



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.142/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.

**INSTITUI O REGIME JURÍDICO DO
PROGRAMA IPTU PREMIADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e regulamentar, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, o PROGRAMA IPTU PREMIADO, no Município de Patos/PB.

Parágrafo único. O PROGRAMA IPTU PREMIADO consiste em um sistema de sorteio de prêmios, respeitado o disposto na legislação federal, limitado o valor da premiação ao montante de 1% (um por cento) do valor total devido a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no ano imediatamente anterior, por pessoas físicas ou jurídicas, ao Município de Patos/PB.

Art. 2º. O contribuinte do IPTU (proprietário, possuidor ou titular do domínio útil), pessoa física ou jurídica, fará *jus* a receber 01 (um) cupom de sorteio para cada imóvel, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Realizar o pagamento do IPTU do exercício financeiro corrente, dentro do prazo normal de vencimento do tributo, conforme a legislação tributária municipal;

II – Não possuir débito tributário de IPTU, inscrito ou não em dívida ativa, relativamente ao mesmo imóvel.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

§ 1º. Cada imóvel somente dará direito ao recebimento de 01 (um) cupom de sorteio, que será entregue ao contribuinte cujo nome se encontrar o cadastro do IPTU no Município de Patos/PB.

§ 2º. Poderá o contribuinte, após o recebimento do seu cupom de sorteio, realizar o preenchimento do mesmo em seu nome ou de terceira pessoa.

§ 3º. Para efeito do inciso II do *caput* do presente artigo, tem o mesmo efeito da inexistência de débito, a existência de débito tributário de IPTU, inscrito ou não em dívida ativa, relativamente ao mesmo imóvel, desde que suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional.

Art. 3º. Na hipótese do parágrafo segundo do artigo anterior, se o cupom de sorteio for preenchido em nome de terceira pessoa, esta será a responsável pelo recebimento do prêmio, na forma prevista no art. 5º da presente Lei.

Parágrafo único. Tratando-se de prêmio com controle e registro em órgãos públicos, tal como DETRAN ou Cartório de Registro de Imóveis, o documento de propriedade será emitido em nome da pessoa constante no cupom de sorteio.

Art. 4º. É vedada a cumulação de prêmios, no mesmo exercício financeiro, em uma mesma pessoa, física ou jurídica, mesmo que relativamente a imóveis diversos.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, têm-se em consideração a pessoa em cujo nome se encontrar o cupom de sorteio, e não o contribuinte em cujo nome se encontrar o cadastro do IPTU no Município de Patos/PB.

Art. 5º. O PROGRAMA IPTU PREMIADO deverá obedecer ao seguinte, independente de previsão específica em regulamento:

I – O prazo para a retirada da premiação pelo contribuinte ganhador, é de 90 (noventa) dias, a contar da data do sorteio;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

II – A não apresentação do ganhador para o recebimento do prêmio, no prazo previsto no inciso anterior, implica na perda do direito ao prêmio;

III – O ganhador, para receber o prêmio, deverá apresentar certidão negativa de débitos municipais, obedecido o prazo previsto no inciso I do presente artigo.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do presente artigo, o prêmio não retirado será de propriedade do Município de Patos/PB.

Art. 6º. Instituído o PROGRAMA IPTU PREMIADO, a(s) data(s) dos sorteios de prêmios será(ão) publicada(s), anualmente, por meio de ato do Secretário Municipal da Receita e Administração Tributária de Patos/PB, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Fica vedada a participação, no PROGRAMA IPTU PREMIADO, dos seguintes agentes políticos e servidores públicos municipais:

- I – Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Patos/PB;
- II – Secretários Municipais do Município de Patos/PB;
- III – Secretários Executivos e/ou Adjuntos do Município de Patos/PB;
- IV – Presidentes e Superintendentes de entidades integrantes da Administração Indireta do Município de Patos/PB;
- V – Procurador Geral e Adjunto do Município de Patos/PB;
- VI – Membros do Poder Legislativo do Município de Patos/PB;
- VII – Diretor de Administração Tributária;
- VIII – Coordenador do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no Município de Patos/PB;
- IX – Auditores Fiscais de Tributos do Município de Patos/PB;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

X – Demais servidores efetivos e/ou comissionados lotados na Secretaria Municipal da Receita e Administração Tributária de Patos.

Parágrafo único. Os imóveis de titularidade das pessoas delineadas no *caput* do presente artigo não poderão participar do PROGRAMA IPTU PREMIADO.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir DECRETO para instituir e regulamentar o PROGRAMA IPTU PREMIADO.

Art. 9º. Fica revogado o art. 3º da Lei nº 5.525/2021, de 05 de março de 2021.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de maio de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL